

RESOLUÇÃO N° 067/2025 – CONSUNI

Estabelece normas para pagamento de atividades executadas por servidores da UDESC, previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006.

A Vice-presidente, no exercício da presidência, do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do referido Colegiado relativa ao Processo nº UDESC 23536/2024, tomada em sessão de 11 de dezembro de 2025,

R E S O L V E:

Art 1º Ao servidor do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, designado para a execução das atividades previstas no artigo 22 e parágrafo único da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 397, de 03 de dezembro de 2007, poderá, desde que não financiada com recursos do Tesouro, ser concedida gratificação no valor de até 2 (dois) Pisos de Vencimento (PV) por evento na forma desta Resolução.

§1º As despesas decorrentes do pagamento da gratificação correrão à conta dos recursos financeiros arrecadados para a realização de projetos específicos apreciados e homologados pela Câmara de Administração e Planejamento do Conselho Universitário (CAP).

§2º O Piso de Vencimento da UDESC representa o valor inicial do nível 1, na classe sênior (S), da carreira do Técnico Universitário de Serviços, conforme Anexo IX - Tabela de Vencimentos do Cargo de Técnico Universitário De Serviços, da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006, representando 4,464 VRV.

Art. 2º Para efeitos da aplicação desta Resolução, constitui um evento:

- I. a hora/aula ministrada em cursos de qualquer natureza;
- II. a orientação de trabalho monográfico;
- III. a participação em banca examinadora ou de defesa de trabalho monográfico;
- IV. a hora/coordenação e a hora/participação despendida em cursos de qualquer natureza, em concursos públicos, inclusive o vestibular, em projetos e programas, na forma discriminada no Anexo I;
- V. a participação em comissões julgadoras e verificadoras; e
- VI. a participação em outras atividades específicas inerentes aos concursos públicos, inclusive o vestibular, na forma discriminada no Anexo I, item VI.

Parágrafo único. Os eventos e seus índices referenciais máximos, para fins de percepção da gratificação de que trata esta Resolução, são os constantes do Anexo I.

Art. 3º O pagamento de gratificações a que se refere esta Resolução dar-se-á desde que:

- I. sem prejuízo das atribuições normais do servidor;
- II. no limite máximo de 20 horas semanais; e
- III. não acarretem prejuízo das atividades normais da Universidade.

Parágrafo único. O valor máximo mensal, auferido pelo servidor, a título da gratificação de que trata esta resolução, não poderá exceder o limite do nível 1, na classe Associado (ASC), da carreira de Professor de Ensino Superior, de acordo com o Anexo V - Índices Incidentes Sobre o Valor Referencial de Vencimento da

Carreira de Professor de Ensino Superior, em Regime de 40 Horas, da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006, equivalente a 28,743 VRVs.

Art. 4º O valor total destinado para o pagamento de gratificação à servidores não poderá ultrapassar o limite de 75% (setenta e cinco por cento) das receitas com despesas de pessoal previsto nos projetos, em observância ao §1º do artigo 11 da Lei Complementar nº 345 de 07 de abril de 2006.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* os projetos que apresentarem justificativa, devidamente fundamentada, caracterizando relevante interesse público e aprovação do dirigente máximo da universidade.

Art. 5º A gratificação de que trata esta Resolução não se incorpora ao vencimento ou salário para qualquer efeito, inclusive cálculo de proventos de aposentadoria.

Art. 6º É vedado o pagamento da gratificação de que trata esta Resolução:

- I. ao servidor que recebe recursos orçamentários da Universidade oriundos do duodécimo legal para o desenvolvimento das atividades previstas nesta Resolução, quando realizadas durante o seu horário de trabalho;
- II. aos docentes que tenham alocado as atividades previstas nesta Resolução, em seu Plano de Trabalho Individual;
- III. em cursos de caráter regular e permanente;
- IV. quando concomitantemente com o adicional pela prestação de serviços extraordinários de que trata a Lei nº 6.745/85.

Art. 7º O pagamento da gratificação de que trata esta Resolução somente ocorrerá após apreciação e aprovação dos pagamentos pela Câmara de Administração e Planejamento do Conselho Universitário (CAP), observado o seguinte:

- I. para a sua aprovação, a proposta deverá especificar o recurso que será utilizado para realização dos pagamentos, os eventos que serão objeto de pagamento, os valores a serem pagos, a quantidade de vezes que tais valores serão pagos, os nomes e matrículas dos respectivos beneficiários, conforme Anexo III;
- II. após aprovação dos pagamentos, o servidor da UDESC responsável pelo projeto, deverá instruir processo no SGPe requerendo os pagamentos ao Diretor Administrativo do Centro ou Pró-Reitor de Administração, quando for o caso, este, por sua vez, encaminhará ao setor competente a autorização formal, conforme definida no Anexo II desta Resolução.

§1º O servidor da UDESC responsável pelo projeto somente poderá requerer o pagamento da gratificação aprovada pela CAP após a comprovação do recebimento da receita correspondente e a verificação de conformidade com os valores e parcelas aprovados por aquela Câmara.

§2º Na solicitação submetida à CAP, os beneficiários deverão informar se, no período pleiteado para pagamento das gratificações, estão recebendo qualquer tipo de remuneração da UDESC oriunda de recursos externos, indicando, quando aplicável:

- I. modalidade da remuneração;
- II. evento relacionado;
- III. carga horária semanal;
- IV. número do instrumento jurídico; e
- V. valores a receber/recebidos.

§3º Na hipótese de não estarem recebendo qualquer remuneração adicional, os beneficiários deverão declarar expressamente essa condição.

Art.8º Na hipótese de atividades não previstas no Anexo I desta Resolução, e desde que se enquadrem no disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 345/2006, o valor referencial para pagamento da gratificação poderá ser fixado, de forma excepcional, pelo CONSUNI, mediante parecer prévio da CAP.

§1º A proposição deverá estar vinculada a projeto aprovado, com captação de recursos externos e descrição detalhada da atividade a ser executada.

§2º A solicitação deverá demonstrar, de forma justificada, a inexistência de evento equivalente no Anexo I e a compatibilidade do valor proposto com a complexidade e a relevância da atividade.

§3º Em nenhuma hipótese o valor atribuído poderá exceder o limite de até 2 (dois) Pisos de Vencimento por evento, nos termos do art. 1º desta Resolução.

Art. 9º Qualquer alteração relacionada aos pagamentos de gratificações, tais como a inclusão ou substituição de servidores, número de parcelas, valores, entre outros, deverá ser submetida à CAP para nova aprovação, antes da solicitação de pagamento.

Art. 10 Os pagamentos de gratificação aprovados conforme a Resolução nº 026/2008 – CONSUNI e suas alterações, até a data de entrada em vigor desta Resolução, permanecem válidos e devem ser executados conforme os termos da normativa anterior.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 12 Fica revogada a Resolução nº 026/2008 – CONSUNI, e disposições em contrário.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2025.

Profª. Drª. Clerilei Aparecida Bier
Vice-Presidente do CONSUNI

Anexo I da Resolução nº 067/2025 – CONSUNI

EVENTO	IR MÁXIMO EM PV ¹	IR MÁXIMO EM VRV ²
I - Aulas ministradas em cursos:		
a) de aperfeiçoamento, extensão e seminários	0,100 hora-aula	0,44640 hora-aula
b) superiores de tecnologia ou sequenciais	0,120 hora-aula	0,53568 hora-aula
c) de pós-graduação lato sensu:		
1) Professor especialista	0,160 hora-aula	0,71424 hora-aula
2) Professor mestre	0,190 hora-aula	0,84816 hora-aula
3) Professor doutor	0,210 hora-aula	0,93744 hora-aula
c) de pós-graduação stricto-sensu:		
1) Professor especialista	0,170 hora-aula	0,75888 hora-aula
2) Professor mestre	0,200 hora-aula	0,89280 hora-aula
3) Professor doutor	0,220 hora-aula	0,98208 hora-aula
II - Orientação de trabalhos monográficos: (limitado a 5 orientações por professor por semestre)		
a) TCC	0,200 por orientação	0,89280 por orientação
b) Monografia	0,300 por orientação	1,33920 por orientação
c) Dissertação	0,140 hora-orientação	0,62496 hora-orientação
d) Tese	0,180 hora-orientação	0,80352 hora-orientação
e) Outros trabalhos técnicos	0,100 por orientação	0,44640 por orientação
III - Participação em bancas de defesa:		
a) TCC	0,100 por banca	0,44640 por banca
b) Monografia	0,120 por banca	0,53568 por banca
c) Dissertação	0,140 por banca	0,62496 por banca
d) Tese	0,160 por banca	0,71424 por banca
IV - Coordenação de cursos (limitado à vigência do instrumento jurídico):		
a) de aperfeiçoamento, extensão e seminários	0,100 hora-coordenação	0,44640 hora-coordenação
a) Tecnólogos e sequenciais	0,140 hora-coordenação	0,62496 hora-coordenação
b) Pós-graduação lato sensu	0,200 hora-coordenação	0,89280 hora-coordenação
c) Pós-graduação stricto sensu	0,230 hora-coordenação	1,02672 hora-coordenação
d) Outros cursos, conforme o instrumento jurídico celebrado	0,070 hora-coordenação	0,31248 hora-coordenação
V - Concursos (inclusive o vestibular):		
a) Elaboração e Correção de Provas:		
1) Coordenação de Bancas	1,000 por coordenação	4,46400 por coordenação
2) Presidente de Banca Examinadora	0,200 por banca	0,89280 por banca
3) Membro de Banca Examinadora	0,150 por banca	0,66960 por banca
4) Outras Coordenações de Execução	0,500 por coordenação	2,23200 por coordenação
5) Elaborador de Questões Dissertativas	0,080 por questão	0,35712 por questão

¹ PV = Piso de Vencimento

² VRV = Valor Referencial de Vencimento

6) Elaborador de Questões Objetivas	0,070 por questão	0,31248 por questão
7) Revisor Gramatical	2,000 por concurso	8,92800 por concurso
8) Revisor Didática	2,000 por concurso	8,92800 por concurso
9) Corretor de Questões Dissertativas	0,002 por questão	0,00893 por questão
10) Corretor de Redação (gramática)	0,780 professor/concurso	3,48192 professor/concurso
11) Coordenador de Banca de Correção de Redação	1,040 por coordenação	4,64256 por coordenação
12) Coordenador de Correção de Provas	1,040 por coordenação	4,64256 por coordenação
13) Apoio ao Coordenador da Correção de Provas	0,780 por concurso	3,48192 por concurso
14) Apoio da Conferência de Histórico escolar do Ensino Médio	0,008 por análise	0,03572 por análise
b) Rodagem das Provas:		
1) Coordenador de Rodagem	0,520 por concurso	2,32128 por concurso
2) Equipe Técnica de Apoio a Rodagem	0,390 por concurso	1,74096 por concurso
c) Aplicação de Provas:		
1) Equipe Técnica da Coordenadoria	1,050 por concurso	4,68720 por concurso
2) Membro da Comissão (Supervisor)	0,530 por concurso	2,36592 por concurso
3) Apoio Jurídico	0,360 por concurso	1,60704 por concurso
4) Apoio Médico (Enfermagem)	0,220 por concurso	0,98208 por concurso
5) Coordenador Local	0,530 por concurso	2,36592 por concurso
6) Apoio ao Coordenador (Adjunto)	0,340 por concurso	1,51776 por concurso
7) Fiscal de Corredor (Ala)	0,220 por concurso	0,98208 por concurso
8) Fiscal de Sala / Fiscal Reserva / Fiscal Detector	0,130 por concurso	0,58032 por concurso
9) Outros Apoios	0,210 por concurso	0,93744 por concurso
10) Outros Serviços de Apoio	0,130 por concurso	0,58032 por concurso
11) Coordenador de Distribuição de Provas	0,530 por concurso	2,36592 por concurso
12) Ponta de Linha (distribuição local de provas)	0,220 por concurso	0,98208 por concurso
13) Coordenador Financeiro	0,530 por concurso	2,36592 por concurso
14) Apoio Coordenador Financeiro	0,340 por concurso	1,51776 por concurso
15) Coordenador de Informática	0,530 por concurso	2,36592 por concurso
16) Apoio ao Coordenador de Informática	0,220 por concurso	0,98208 por concurso
17) Fiscal de Informação	0,130 por concurso	0,58032 por concurso
18) Assessor de Comunicação	0,220 por concurso	0,98208 por concurso
19) Apoio ao Assessor de Comunicação	0,130 por concurso	0,58032 por concurso
20) Fiscal Especial (prova com horário adicional)	0,190 por concurso	0,84816 por concurso
21) Fiscal Especial (Intérprete de libras)	0,340 por concurso	1,51776 por concurso
22) Fiscal Especial (Leitura de prova)	0,340 por concurso	1,51776 por concurso
23) Fiscal Especial (Transcrição de prova)	0,340 por concurso	1,51776 por concurso
24) Captação e Edição de Vídeo	1,000 por concurso	4,46400 por concurso
25) Editor de Áudio	1,000 por concurso	4,46400 por concurso
26) Revisor de tradução de libras	1,300 por concurso	5,80320 por concurso
27) Intérprete de libras (para traduções de Editais e documentos oficiais convertidos em vídeo)	1,500 por concurso	6,69600 por concurso
28) Operações Especiais	0,340 por concurso	1,51776 por concurso
d) Outros Serviços:		

1) Coordenador de Diárias	0,530	por concurso	2,36592	por concurso
2) Assistente Social (Análise Proc. Isenção de taxa)	0,530	por concurso	2,36592	por concurso
3) Apoio Serviço de Transporte	0,220	por concurso	0,98208	por concurso
4) Apoio Serviço de Almoxarife	0,220	por concurso	0,98208	por concurso
5) Porteiro	0,130	por concurso	0,58032	por concurso
6) Motorista	0,130	por concurso	0,58032	por concurso
7) Copeira	0,130	por concurso	0,58032	por concurso
8) Telefonista	0,130	por concurso	0,58032	por concurso
9) Servente	0,130	por concurso	0,58032	por concurso
VI - Participações em comissões:				
a) julgadoras (por membro)	0,150	por comissão	0,66960	por comissão
b) verificadoras (por membro)	0,150	por comissão	0,66960	por comissão
VII – Projetos de Ensino, Extensão, Inovação, Pesquisa e Desenvolvimento (limitado à vigência do instrumento jurídico)				
a) coordenação acadêmica:				
1) Professor especialista	0,160	hora-coordenação	0,71424	hora-coordenação
2) Professor mestre	0,190	hora-coordenação	0,84816	hora-coordenação
3) Professor doutor	0,210	hora-coordenação	0,93744	hora-coordenação
a) coordenação administrativa:				
1) Servidor especialista	0,160	hora-coordenação	0,71424	hora-coordenação
2) Servidor mestre	0,190	hora-coordenação	0,84816	hora-coordenação
3) Servidor doutor	0,210	hora-coordenação	0,93744	hora-coordenação
b) participação:				
1) Servidor técnico profissionalizante	0,080	hora-participação	0,35712	hora-participação
2) Servidor graduado	0,110	hora-participação	0,49104	hora-participação
3) Servidor especialista	0,140	hora-participação	0,62496	hora-participação
4) Servidor mestre	0,170	hora-participação	0,75888	hora-participação
5) Servidor doutor	0,190	hora-participação	0,84816	hora-participação
VIII - Outras Coordenações (limitado à vigência do instrumento jurídico):				
a) Coordenação de programas permanentes	0,200	hora-coordenação	0,89280	hora-coordenação
b) Coordenação de organização de eventos	0,500	por evento	2,23200	por evento
c) Outras participações	0,080	hora-participação	0,35712	hora-participação
IX - Processos seletivos de contratação de ACT:				
a) Membro titular de Banca Examinadora do Processo Seletivo	0,100	por banca	0,44640	por banca
b) Secretário	0,100	por banca	0,44640	por banca
X - Bancas de Concurso Público de Docentes Efetivos:				
a) Membro titular de Banca de Concurso Público	0,300	por banca	1,33920	por banca
b) Secretário	0,150	por banca	0,66960	por banca

ANEXO II - Resolução nº 067/2025 - Consuni**Modelo de autorização formal para solicitação de pagamento da gratificação**

Autorizo o pagamento da gratificação de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 345 de 07/04/2006, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 397, de 03/12/2007, regulamentada pela Resolução nº xxx/2025 - CONSUNI, conforme a seguir relacionado, atribuída em decorrência de atividades desenvolvidas no Projeto , SGPe, contra o qual serão debitados os referidos valores, conforme aprovado na Resolução nº CAP.

Nome do servidor	Matrícula	Evento	Período	Valor	Fonte

Data
Assinatura

Anexo III - Resolução nº 067/2025 – Consuni

Especificação da Gratificação

Nome do Responsável _____
Título Projeto _____
Nº Instrumento Jurídico _____
Nº do Processo SGPe _____

VRV - Valor Referencial de Vencimento _____
PV - Piso de Vencimento _____
Limite de Pagamento _____

Índice Aplicado _____ PV ou VRV _____

Servidor	Matrícula	Evento	Índice	Valor Máximo	Valor Aplicado	Carga Horária Semanal	Valor Semanal	Valor Mensal	Parcelas	Total
----------	-----------	--------	--------	--------------	----------------	-----------------------	---------------	--------------	----------	-------
